Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Abril de 2020.

MENSAGEM Nº 019/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 018/2020, QUE SUSPENDE OS EFEITOS DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.196 DE 14 DE MAIO DE 2019, A FIM DE EVITAR PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE A SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

E demais Vereadores e Vereadora.

Oportunamente, apresentamos nossas saudações cordiais a essa Egrégia Câmara Municipal e salientamos que em Dezembro 2019, a Lei Municipal nº 2.196 concedeu aumento aos servidores públicos do Legislativo Municipal, cujos efeitos se dariam a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Entretanto, dispositivo similar já havia concedido revisão geral dos salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, conforme Lei nº 2.196 de 14 de Maio de 2019, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2019.

Como se percebe, a partir de 1º de Janeiro de 2020, constituiu-se duplicidade no pagamento aos servidores do legislativo municipal, conforme apontado nos autos do processo administrativo nº 000018/2020.

Objetivando-se corrigir tal inconsistência, a douta Procuradora Municipal Dra. Samyra C. Peruchi (OAB/ES nº 13.468), subscreveu respeitável Despacho sugerindo redação coerente para a oportuna suspensão dos efeitos do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.196/2019.

Destarte, é de caráter emergencial a imediata aprovação do aludido texto legal para obstar pagamentos em duplicidade pelo Município de Santa Maria de Jetibá.

Neste sentido, solicitamos seja este Projeto de Lei impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1°, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadora Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 018//2020

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.196 DE 14 DE MAIO DE 2019 (QUE CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.196/2019 em relação aos servidores efetivos e comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Art. 2 °. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/01/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Abril de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal